



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 18

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	201
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	204
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	204
EDITAIS E AVISOS.....	207

## Superior Tribunal de Justiça

### Secretaria Judiciária

### Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA EM 22 DE JANEIRO DE 1990  
PRESIDENTE: O EXMO. SR. MIN. TORREAO BRAZ  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA:  
REPRESENTANTE DA 3A2-SECAO DF:

AS 17:00 HORAS, NA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

90.0000496-5  
AGRTE : IEDA COUTINHO VIEIRA LIMA E OUTROS  
ADV : SEVERO JUNIOR LOPES DA SILVA  
AGRDO : ECONÔMICO CENTRO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADV : ARGEMIRO BORGES CARDOSO  
RELATOR : MIN. ATHOS CARNEIRO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

AG 2027-KG

90.0000518-3  
AGRTE : ATLANTICA SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ TRINDADE CASSETTARI  
AGRDO : TANIA MARIA LEHMKAHL DA SILVA  
ADV : OSWALDO JOSE PEDREIRA HORN E OUTRO  
RELATOR : MIN. NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

AG 2047-SC

90.0000519-1  
AGRTE : ATLANTICA SEGUROS S/A E OUTRO  
ADV : LUIZ TRINDADE CASSETTARI  
AGRDO : CLOVIS MAURO DA SILVA E CONJUGE  
ADV : MARIO DE OLIVEIRA  
RELATOR : MIN. NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

AG 2048-SC

90.0000520-5  
AGRTE : BESC FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-BESCREDI  
ADV : LAURO MACHADO LINHARES E OUTROS  
AGRDO :AMILTON ANTONIO FERNANDES  
ADV : PAULO GUEDES MACHADO

AG 2049-SC

RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

AG 2050-KG

90.0000521-3  
AGRTE : ANTONIO MADUREIRA SIMOES E CONJUGE  
ADV : ANTONIO OLIVEIRA LINS E OUTRO  
AGRDO : SHIRLEY TEIXEIRA E OUTROS  
ADV : OSMANY MOREIRA E OUTRO  
RELATOR : MIN. CLAUDIO SANTOS - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

AG 2051-KG

90.0000522-1  
AGRTE : CANES COM/ LTDA S/C  
ADV : SEBASTIAO SIDNEY SOARES E OUTROS  
AGRDO : ASSOCIAÇÃO MEDICA DE MINAS GERAIS  
ADV : JOSE AGUINALDO PINHEIRO E OUTROS  
RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

RESP 1989-ES

90.0000528-0  
RECITE : ANTONIO JOSE FIORIO  
ADV : ELIMARIO POSSAMAI E OUTRO  
RECDOD : RITA DE CASSIA LOPES  
ADV : PEDRO PAULO VOLPINI  
RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

RMS 242-SP

90.0000533-7  
RECITE : CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO  
ADV : PATROCINIA DA SILVA BORGES E OUTROS  
T.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA MUNICIPAL-SP  
RELATOR : MIN. GARCIA VIEIRA - PRIMEIRA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
VISTA A SUBPROCURADORIA

CC 957-SE

90.0000534-5  
AUTOR : JAIR JACINTO DE BARROS  
ADV : PEDRO PEREIRA SOBRINHO  
REU : SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL PAROQUIAL DE FREI PAULO  
ADV : JOSE SIMPLICIANO FONTES E OUTRO  
SUSCITE : JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE ITABAIANA-SE  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DE FREI PAULO-SE  
RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO - SEGUNDA SECÃO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

CC 958-SE

90.0000535-3  
AUTOR : JAIR JACINTO DE BARROS  
ADV : PEDRO PEREIRA SOBRINHO  
REU : SINDICATO RURAL DE FREI PAULO  
ADV : JOSE SIMPLICIANO FONTES E OUTRO  
SUSCITE : JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE ITABAIANA-SE  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DE FREI PAULO-SE  
RELATOR : MIN. NILSON NAVES - SEGUNDA SECÃO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

CC 959-RJ

90.0000536-1  
AUTOR : BRASIL VISCOSA S/A  
ADV : NELSON DE AZEVEDO BRANCO E OUTROS  
REU : LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
SUSCITE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ  
SUSCDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. AMERICO LUZ - PRIMEIRA SECÃO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
CONCLUSÃO AO RELATOR

RMS 237-MG

90.0000537-0  
RECITE : MAPSS ENGENHARIA COM/ IND/ LTDA  
ADV : CELSO SOARES GUEDES FILHO  
T.ORIGEM: TRIBUNAL DE ALCADA DE MINAS GERAIS  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE TEOFILO OTONI-MG  
RELATOR : MIN. GUEIROS LEITE - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/90  
VISTA A SUBPROCURADORIA

90-0000556-6  
 AGRETE : IMOBILIARIA SAO JOSE LTDA  
 ADV : HELIO MALDONADO JORGE E OUTROS  
 AGRDO : CLETO DA COSTA FIRME E OUTROS  
 ADV : SERGIO LUIZ LAIBER E OUTROS  
 RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000557-4  
 AGRETE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV : ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHAD  
 AGRDO : SEBASTIAO CARLOS ZANELLI E OUTROS  
 ADV : JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA E OUTROS  
 RELATOR : MIN. JOSE DE JESUS - PRIMEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000558-2  
 AGRETE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVOGADO: BENEDICTA VALL BASTOS NORBIATO  
 AGRDO : SONIA MARIA RANGEL E OUTROS  
 ADV : SELMA APARECIDA FERREIRA E OUTROS  
 RELATOR : MIN. GERALDO SOBRAL - PRIMEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000559-0  
 AGRETE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL  
 AGRDO : HALMALO VAGLIENGO FILHO E OUTROS  
 ADV : MARILENE EBOLI GUIMARAES  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO - SEGUNDA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000560-4  
 AGRETE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV : SILVIA DE SOUZA BOLOGNA  
 AGRDO : MARIA BRONDI DAIUTO E OUTROS  
 ADV : JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO E OUTRO  
 RELATOR : MIN. VICENTE CERNICCHIARO - SEGUNDA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000561-2  
 AGRETE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES  
 AGRDO : MUNICIPALIDADE DE SANTO ANASTACIO  
 ADV : EDUARDO NELSON CANIL REPLE E OUTROS  
 RELATOR : MIN. PEDRO ACIOLI - PRIMEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000562-0  
 AGRETE : VALVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A  
 ADV : VALTER EUSTACIO FRANCO  
 AGRDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

RESP 1992-ES

ADVOGADOS: GUILHERME PIVETI  
 RELATOR : MIN. MIGUEL FERRANTE - SEGUNDA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2055-SP

90-0000563-9  
 AGRETE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
 ADV : JULIO C TESWAINER E OUTRO  
 AGRDO : ASA SUSTER E OUTROS  
 ADV : ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO E OUTROS  
 AGRDO : JOSE AYRES CARDOSO  
 ADV : LEONIDIA DE OLIVEIRA FILHA  
 AGRDO : DIUNIZIO CALDEIRA BRAZAO  
 ADVOGADO: ARMANDO FONTES CESAR  
 RELATOR : MIN. AMERICO LUZ - SEGUNDA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

AU 2056-SP

90-0000564-7  
 AGRETE : ALCIDES DE BARROS FARO  
 ADV : EVELCOR FORTES SALZANO E OUTROS  
 AGRDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. COSTA LIMA - QUINTA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2057-SP

90-0000565-5  
 AGRETE : JARDIM CONTEMPORANEO COM/ E IMPORTACAO LTDA  
 ADV : EURICO DE CASTRO PARENTE E OUTROS  
 AGRDO : RICARDO BOLOGNA SOARES DE OLIVEIRA  
 ADV : CLEUSA GOMES  
 RELATOR : MIN. GUEIROS LEITE - TERCEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2058-SP

90-0000566-3  
 AGRETE : FRANCISCO JOSE FORTI DOS SANTOS  
 ADV : JOSE ROBERTO COSTA E OUTRO  
 AGRDO : ALEXANDRE TAGOCCHI PLACCO  
 ADVOGADO: LUIZ PLACCO JUNIOR E OUTROS  
 RELATOR : MIN. CLAUDIO SANTOS - TERCEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2059-SP

90-0000567-1  
 AGRETE : AUTO POSTO ANTUNCCI LTDA  
 ADV : JOSE OLYMPIO ALVES MOTTA E OUTROS  
 AGRDO : CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO  
 ADV : LINDINALVA CUNHA E OUTRO  
 RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO - TERCEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2060-SP

90-0000568-0  
 AGRETE : OSWALDO NIELE E CONJUGE  
 ADV : ALFREDO LABRIOLA E OUTROS  
 AGRDO : NELSON DE JESUS FIDALGO E CONJUGE  
 ADV : EDGARD SACCHI  
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR - QUARTA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000569-8  
 AGRETE : SUELIO DOS SANTOS  
 ADV : ORESTES MAZZIERO E OUTRO  
 AGRDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. FLAQUEK SCARTEZZINI - QUINTA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000570-1  
 AGRETE : ELZA NAY E OUTRO  
 ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO GOPPERT  
 AGRDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVOGADO: LEILA D'AURIA  
 RELATOR : MIN. MIGUEL FERRANTE - SEGUNDA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000571-0  
 AGRETE : VALENTINA LUCIANO LIBERATO E OUTROS  
 ADV : SALOMAO MANOEL DA SILVA  
 AGRDO : OLGA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADV : LUIZ AMADOR DOS REIS SOBRINHO E OUTRO  
 RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO - TERCEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000572-8  
 AGRETE : NADIR FRANCO DOS SANTOS  
 ADV : PAULO FRANCELINO E OUTRO  
 AGRDO : NORBERTO DE JESUS ANJOS FRANCO  
 ADV : VICTOR LUTFALLA COURY ATHIE  
 RELATOR : MIN. WALDEMAR ZWEITER - TERCEIRA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

90-0000573-6  
 AGRETE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGES  
 AGRDO : MUNICIPALIDADE DE SUMARE  
 ADV : EDUARDO NELSON CANIL REPLE E OUTRO  
 RELATOR : MIN. AMERICO LUZ - SEGUNDA TURMA  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
 CONCLUSAO AO RELATOR

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
 CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES  
 Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO  
 Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Orgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes  
 Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrù de Azevedo  
 Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (terreiro). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
--------	---------	----------	---------	----------

Assinatura trimestral .....	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
-----------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Portes:  
 Brasil (superfície) ..... NCz\$ 143,22 NCz\$ 71,94 NCz\$ 262,02 NCz\$ 143,22

Brasil (áereo) ..... NCz\$ 572,88 NCz\$ 286,44 NCz\$ 1.046,76 NCz\$ 572,88

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (IDCOM/SEDIV)  
 Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

90.0000574-4  
AGRTE : PIRAKUM IND/ COM/ LTDA  
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
AGRDO : INO/ TEXTIL TSUZUKI LTDA  
ADV : PEDRO SINKAKU MIYAHIRA E OUTRO  
RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000575-2  
AGRTE : MAX OTTO BUSS-ESPOLIO  
ADV : WALTER ROCA SILVESTRE E OUTROS  
AGRDO : CONSTANTINO UZZUN E OUTRO  
ADV : JOSE GUY DE CARVALHO PINTO  
RELATOR : MIN. BUENO DE SOUZA - QUARTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000576-0  
AGRTE : ELVES MAURI COELHO E OUTRO  
ADV : ALCY GIGLIOTTI E OUTROS  
AGRDO : JOAO GIL MARTINS  
ADVOGADO: EDUARDO GIL CARMONA  
RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000577-9  
AGRTE : CELESTE DE JESUS ACCIOLY  
ADV : EDUARDO DE JESUS VICTORELLO -  
AGRDO : EDITH KIRALY  
ADV : MANOEL SAYON NETO  
RELATOR : MIN. ATHOS CARNEIRO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000578-7  
AGRTE : NAIR CECILIA DE ALVARES OTERO PEREIRA AYRES  
ADV : ANTONIO PRESTES D'AVILA E OUTROS  
AGRDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTROS  
RELATOR : MIN. BUENO DE SOUZA - QUARTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000579-5  
AGRTE : GLEICE CATALOG MANSUR GUERIOS  
ADV : CLAUDINEI MARCHI  
AGRDO : MARTHA DIMOV SANTIAGO  
ADV : TADEU LUIZ LASKOWSKI  
RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO - QUARTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000580-1  
IMPT : MARCELLO JARDIN LINHARES E OUTRO  
IMPDO : SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE ALCADA DE MINAS  
GERAIS  
PACTE : ALVARO LOPEZ CANCADO JUNIOR  
RELATOR : MIN. JOSE DANTAS - QUINTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90

90.0000582-5  
AGRTE : JOAO FUMIO MOHARA  
ADV : JOSE ROBERTO P MAIA BEZERRA  
AGRDO : FRANCISCA CARVALHO SALUSTIANO E CONJUGE  
ADVOGADO: MANOEL LIMA MAGALHAES  
RELATOR : MIN. NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000583-3  
AGRTE : JOSE DE RIBAMAR GONZAGA MARCAL  
ADV : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA E OUTRO  
AGRDO : HILDA MARCHETTI BORGES  
ADVOGADO: LAURENIO MIRANDA DA ROCHA  
RELATOR : MIN. CLAUDIO SANTOS - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000584-1  
AGRTE : NEYDE DA SILVA NORMANDIA  
ADV : AYMBERE DE SOUZA  
AGRDO : ABILIO NUNES DE ALBUQUERQUE E OUTRO  
ADV : ARHENIO ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTRO  
RELATOR : MIN. WALDEMAR ZWEITER - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000585-0  
AGRTE : HERBERT LEOPOLDO GOES-ESPOLIO  
ADV : CARMEN SANTA ROSA GUIMARAES RAMOS E OUTROS  
AGRDO : MARIA JOSE NEAS  
ADVOGADO: HELIO ROCHA E OUTROS  
RELATOR : MIN. CLAUDIO SANTOS - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

90.0000586-8  
AGRTE : EXPRESSO SAO JORGE LTDA  
ADV : ELIETE DUARTE PINTO E OUTROS  
AGRDO : ZENILDA MOURA  
ADVOGADO: CARIO PANTALEAO DE BRITO  
RELATOR : MIN. BUENO DE SOUZA - QUARTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2072-SP

90.0000587-6  
AGRTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV : JANDOVIR JOSE OLMO E OUTROS  
AGRDO : A C IND/ E COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO  
ADV : IARA VITORIA DE FARIA E OUTROS  
RELATOR : MIN. NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2073-SP

90.0000588-4  
AGRTE : CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A  
ADV : CARLOS VALENCA TEIXEIRA E OUTROS  
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA E OUTROS  
RELATOR : MIN. GUEIROS LEITE - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2074-SP

90.0000589-2  
AGRTE : VIACAO REDENTOR S/A  
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO  
AGRDO : JUAREZ TELES DA SILVA  
ADV : MARCIA REGINA SPINOLA TOURINHO  
AGRDO : TEL-TRANSPORTES ESTRELA LTDA  
ADV : JORGE SILVA E OUTRO  
RELATOR : MIN. WALDEMAR ZWEITER - TERCEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
CONCLUSAO AO RELATOR

AG 2075-SP

90.0000590-6  
RECTE : CELIO ANTONIO PEREIRA  
ADV : ADAUTO ALONSO S SUANNES E OUTROS  
RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS  
PACTE : CELIO ANTONIO PEREIRA  
RELATOR : MIN. CARLOS THIBAU - SEXTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
VISTA A SUBPROCURADORIA

AG 2076-SP

90.0000591-4  
RECTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : ANA MARIA CASSEB NAHZ  
RECCO : HUGO ENEAS SALOMONE  
ADV : LUCIANA BARBANTE TAVARES SPADONZI E OUTROS  
T-ORIGEM: TRIBUNAL DE ALCADA DE SAO PAULO  
IMPDO : JUIZO COORDENADOR DAS VARAS DE EXECUICOES FISCAIS MUNICIPAIS  
RELATOR : MIN. PEDRO ACIOLI - PRIMEIRA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90  
VISTA A SUBPROCURADORIA

AG 2077-SP

90.0000592-2  
IMPT : VLADEMIR PAULO NEVES  
ADV : RUY COELHO DE BARROS  
IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO  
PACTE : VLADEMIR PAULO NEVES (REU PRESO)  
RELATOR : MIN. COSTA LIMA - QUINTA TURMA  
DISTRIBUICAO DEPENDENCIA OU PREVENCAO (89.0011072-1) EM 22/01/90

AG 2078-PA

90.0000609-0  
IMPT : FRANCISCO ALVES DE LIMA E OUTRO  
IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
PACTE : DENIVALDO DE SOUZA  
RELATOR : MIN. JOSE CANDIDO - SEXTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90

AG 2079-PA

90.0000610-4  
IMPT : RONALDO SCODRE LINHARES E OUTRO  
IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO  
PACTE : ALCINETE DIAS DA CRUZ  
RELATOR : MIN. DIAS TRINDADE - SEXTA TURMA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/01/90

AG 2080-RJ

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. JOSE DANTAS	1			1
MIN. GUEIROS LEITE	3			3
MIN. BUENO DE SOUZA	3			3
MIN. MIGUEL FERRANTE	2			2
MIN. JOSE CANDIDO	1			1
MIN. PEDRO ACIOLI	2			2
MIN. AMERICO LUZ	3			3
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI	1			1
MIN. COSTA LIMA	2			2
MIN. GERALDO SOBRAL	1			1
MIN. CARLOS THIBAU	1			1
MIN. NILSON NAVES	5			5
MIN. EDUARDO RIBEIRO	2			2
MIN. ILMAR GALVAO	1			1
MIN. DIAS TRINDADE	1			1
MIN. JOSE DE JESUS	1			1
MIN. GARCIA VIEIRA	1			1
MIN. ATHOS CARNEIRO	2			2
MIN. VICENTE CERNICCHIARO	1			1
MIN. WALDEMAR ZWEITER	3			3
MIN. FONTES DE ALENCAR	1			1
MIN. CLAUDIO SANTOS	4			4
MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO	5			5
MIN. BARROS MONTEIRO	3			3
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>			<b>50</b>

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO. E EU, FRANCISCO COUTINHO LIMA, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, EM EXERCÍCIO, A SUBLSCRIRO.

Brasília, 22 de janeiro de 1990

MINISTRO TORREÃO BRAZ  
Vice-Presidente

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Em face do disposto na Resolução Administrativa nº 94, de 27 de outubro de 1989, manter a convocação do Exmo. Sr. Juiz MARCO AURÉLIO GIACOMINI, do Tribunal regional do Trabalho da 10ª Região, en quanto perdurar o afastamento do Exmo. Sr. Ministro VIEIRA DE MELLO.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear JORGE DE ALBUQUERQUE E MELO, Assistente Jurídico, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMÓ, com efeitos a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATOS DE 19 DE JANEIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 25 - Nomear o Bel. RONALD STARLING SOARES, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 19 de janeiro do corrente ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 26 - Designar a servidora CARLA ISABELLE TEIXEIRA A. DE FREITAS, Técnico em Atividades Judiciárias, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO LEOCÁDIO, com efeitos a contar de 08 de janeiro do corrente ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 27 - Designar o servidor VICTOR MANUEL PEREZ JIMENEZ, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para substituir MIRIAM BARBOSA DE ANDRADE, no cargo em comissão de Diretor de Serviço, do Serviço de Re cursos Humanos, código TST-DAS-102.4, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, tendo em vista que a substituta legal está em gozo de férias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 28 - Nomear a Drs. LUCIA EUGÉNIA VELOSO PASSARINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 22 de janeiro do corrente ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 29 - Nomear a Bel. REGINA WATANABE DE FARIA, Técnico em Atividades Judiciárias, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CALIXTO, com efeitos a contar de 09 de janeiro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

A Imprensa Nacional executa serviços gráficos para a Administração Federal.

Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.  
Fones (061) 225-4790 e 321-5566 ramal 219.

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 01/02/90, QUINTA-FEIRA, ÀS 13:30hs (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-MA-542/84 da 5ª Região, Recte.: Dário Gonçalves Pastor e Recdo.: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Coité, (Adv.: Dário Gonçalves Pastor).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-MA-847/86.3 da 12ª Região, Recte.: Alveny de Andrade Bitencourt, Recdo.: Egrégio TRT da 12ª Região e Terceiros Interessados : Oldemar Armando Schüneman e Maria do Céo de Avelar.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo RO-RP-423/87.4 da 5ª Região, Recte.: Sérgio Novais Dias e Recdo.: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Camacari. (Adv.: Sérgio Novais Dias).

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 1990

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Subsecretária do Tribunal Pleno  
no exercício da Secretaria

## Superior Tribunal Militar

### Corregedoria Geral da Justiça Militar

CORREGEDOR  
DIRETORA DE SECRETARIA

DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA  
DRA. VERA REGINA SALIBA A. BRANCO

ATA Nº 09/89

#### AUDIÊNCIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1989

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor Dr. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA e a Diretora de Secretaria Dra. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi pelo Corregedor declarada aberta a audiência às 13:30 horas.

A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no mês de dezembro, na forma do art. 45, II, letras a e b e III, do DL de Organização Judiciária Militar e do Provimento nº 18, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar.

#### I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ia. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM - A) EM GRAU DE REPRESENTAÇÃO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1569/89 - IPM. nº 18/89 - ANTONIO CARLOS PORRECA e outro. 2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM - A) EM GRAU DE REPRESENTAÇÃO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 1538/89 - FO. nº 13/88 - ADÃO PINTO LEONARDO JÚNIOR. 2a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM - INQUÉRITO POLICIAL - AF. nº 1540/89 - IP. nº 35/89 - PAULO CÉSAR BRAGA e outro. AUDITORIA DA 4a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1571/89 - IPM. nº 20/89 - EDI CARLOS DONIZETTI PEREIRA e outro. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1637/89 - Ex. Sent. - LUIZ PAULO CESCA. APELAÇÃO: AF. nº 1605/89 - AP. nº 45654 - MARCONI JORGE ABDO.

II - AUTOS REMETIDOS ÀS AUDITORIAS DE ORIGEM DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 18, DO EXCELENTE SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO STM.

1a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 1627/89 - FO. nº 15/88 - JOSÉ CARLOS COUTINHO DOS SANTOS e outros - 2 vls. AF. nº 1665/89 - FO. nº 09/89 - ANTONIO CARLOS PÉREIRA CÂNDIDO. DESERÇÃO: AF. nº 1626/89 - D. nº 532/89 - GERALDO TRINDADE PÉREIRA. AF. nº 1667/89 - D. nº 8720/67 - OTÁVIO ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1647/89 - Ex. Sent. - CLEOMAR JOSÉ ANESI. AF. nº 1648/89 - Ex. Sent. - MARCELO ANDRADE SILVA SCHMIDT. AF. nº 1666/89 - Ex. Sent. - WELLINGTON FLORÊNCIO DE OLIVEIRA. AF. nº 1668/89 - Ex. Sent. - GUTEMBERG CAMPOS GADELHA. AF. nº 1669/89 - Ex. Sent. - JOSÉ LUIZ CARVALHO. AF. nº 1678/89 - Ex. Sent. - JOSÉ ROBERTO FERREIRA RODRIGUES. AF. nº 1586/89 - AP. nº 45360 - LUIZ SILVA RANGEL. AF. nº 1587/89 - AP. nº 45458 - JOÃO ARAÚJO DE FRANÇA. 2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1628/89 - Ex. Sent. - SÉRGIO JOSÉ DE MENEZES. AF. nº 1629/89 - Ex. Sent. - ROGÉRIO ACOSTA. APELAÇÃO: AF. nº 1588/89 - AP. nº 45715 - PAULO RIBEIRO BARBOSA. 1a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM: A) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO - AF. nº 1590/89 - AP. nº 45600

VALDECIR EUGÉNIO VIEIRA. AF. nº 1591/89 - AP. nº 45679 - MIGUEL DE JESUS MARTINS FILHO. AF. nº 1592/89 - AP. nº 45464 - MARCIO FERNANDO MEDEIROS. EMBARGOS: AF. nº 1589/89 - Emb. nº 44870 - OTACIR JOIA - 04 vls. 2a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 1633/89 - FO. nº 10/89 - VALTER COSTA - 02 vls. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1634/89 - IPM. nº 53/89 - MIGUEL DE SOUZA. DESERÇÃO: AF. nº 1630/89 - D. nº 516/89 - VALDECY GOMES ALBINO AF. nº 1631/89 - D. nº 517/89 - PAULINO RANGEL. INSUBMISSÃO: AF. 1632/89 - I. nº 518/89 - CLÁUDIO LUIZ DIAS COUTINHO. APELAÇÃO: AF. 1593/89 - AP. nº 45571 - HELVÉCIO DO AMARAL BORGES - 2 vls. 3a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 1635/89 - FO. nº 09/87 - DAVID FLÁVIO DA SILVA. B) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO: AF. nº 1594/89 - AP. nº 45711 - NÉVITON SUTIL DE CARVALHO. 2a. AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 1595/89 - AP. nº 45451 - ELIAS DE OLIVEIRA. B) PARA ARQUIVAMENTO - EMBARGOS: AF. nº 1596/89 - Emb. nº 45474 - JOÃO RICARDO GONÇALVES - 2 vls. 1a. AUDITORIA DA 2a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 1597/89 - AP. nº 45680 - WAGNER MONTRÉZOL NINNO. AF. nº 1598/89 - AP. nº 45545 - FRANCISCO CARLOS BERTOLATO DA SILVA. B) PARA ARQUIVAMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1636/89 - Ex.Sent. - JOCEMIR SILVESTRIM. AF. nº 1670/89 - Ex.Sent. - VALDOVINO PUZZI. AF. nº 1671/89 - Ex.Sent. - FERNANDO DE SOUZA TIOZZI. 2a. AUDITORIA DA 2a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1649/89 - Ex.Sent. - TADEU LUIZ GONÇALVES. AF. nº 1650/89 - Ex.Sent. - LUIZ CARLOS DOS SANTOS. AF. nº 1651/89 - Ex.Sent. - VALDEMIR GASPAR NELO. APELAÇÃO: AF. nº 1599/89 - AP. nº 45505 - PEDRO MARTINS. 3a. AUDITORIA DA 2a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1652/89 - IPM. nº 22/89 - ALEXANDRE DE MELO GREGÓRIO. 1a. AUDITORIA DA 3a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1570/89 - IPM. nº 39/89 - JOSÉ LUIS MOSCHINI e outro. AF. nº 1653/89 - IPM. nº 36/89 - LUIZ GUSTAVO DE SOUZA. AF. nº 1655/89 - IPM. nº 41/89 - FLÁVIO LUIZ WIZER e outra. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1654/89 - Ex.Sent. - GERSON MONTEIRO VIVIAN. AF. nº 1672/89 - Ex.Sent. - VERNER AMBROSINI SCHULLER. AF. nº 1673/89 - Ex.Sent. - MARCO AURELIO DA SILVA CRUZ. AF. nº 1674/89 - Ex.Sent. - JULIO CESAR NUÑES. AF. nº 1675/89 - Ex.Sent. - FERNANDO MOREIRA VALENTE. AF. 1676/89 - Ex.Sent. - MARCEL BRISSAC. APELAÇÃO: AF. nº 1600/89 - AP. nº 45608 - ALTEMIR COSTA DA SILVA. AF. nº 1601/89 - AP. nº 45695 - JOÃO MACIEL FERNANDES. 2a. AUDITORIA DA 3a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1681/89 - IPM. nº 28/89 - JOÃO DANIEL DA SILVA e outro. AF. nº 1682/89 - IPM. nº 41/89 - MARCOS THADEU FERREIRA (Enc.). APELAÇÃO: AF. nº 1603/89 - AP. nº 45727 - MARCO AURÉLIO PERES. EMBARGOS: AF. nº 1602/89 - Emb. nº 45320 - GERSON MUNHOZ JORGE. 3a. AUDITORIA DA 3a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO: AF. nº 1604/89 - AP. nº 45744 - JORGE PEREIRA. AUDITORIA DA 5a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 1677/89 - FO. nº 05/89 - MARIO RAMOS EUFRASÍO - 2 vls. APELAÇÃO: AF. nº 1606/89 - AP. nº 45674 - ARMINDO PALUDO - 2 vls. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1638/89 - IPM. nº 49/89 - LUIZ ANTONIO PINTO PAIVA (Enc.). DESERÇÃO: AF. nº 1639/89 - D. nº 513/89 - EZIQUIEL PAULA FARIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1659/89 - Ex.Sent. - JOSÉ CARLOS GONÇALVES. APELAÇÃO: AF. nº 1607/89 - AP. nº 45706 - EMERSON MARTINS BARBOZA. AUDITORIA DA 6a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 1572/89 - FO. 03/89 - JUCIVAL FRANCISCO DE JESUS. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1656/89 - IPM. nº 19/89 - JORGE LUIS MARQUES NASCIMENTO. AF. nº 1657/89 - IPM. nº 20/89 - JAISON MIRANDA DA HORA e outro. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1640/89 - Ex.Sent. - JOSENILSON SANTANA FERREIRA. AF. nº 1641/89 - Ex.Sent. - EDGAR SANTOS LIMA. AF. nº 1642/89 - Ex. Sent. - CARLOS ROQUE DA SILVA SANTOS. APELAÇÃO: AF. nº 1608/89 - AP. nº 45757 - ÊNIO ALVES LEMOS. AUDITORIA DA 7a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1658/89 - IPM. 48/89 - TULIO NERY NOGUEIRA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1573/89 - Ex.Sent. - JOSÉ ORLANDO DE SOUZA. AF. nº 1574/89 - Ex.Sent. - CORIOLANO ALVES BEZERRA. AF. nº 1575/89 - Ex.Sent. - JOSIMÁRIO ALVES BEZERRA. AF. nº 1576/89 - Ex.Sent. - REINALDO BARBOSA DA SILVA. AF. nº 1577/89 - Ex.Sent. - MARCÉU FERNANDO NOGUEIRA. AF. nº 1578/89 - Ex.Sent. - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. AF. nº 1579/89 - Ex.Sent. - JORGE LUIZ DOS SANTOS FERREIRA. AF. nº 1580/89 - Ex.Sent. - EUGÉNIO TIAGO DA SILVA JÚNIOR. AUDITORIA DA 8a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1581/89 - IPM. nº 24/89 - ROBERTO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. DESERÇÃO: AF. nº 1660/89 - D. nº 507/89 - TOMÉ DA VEIGA FRANCO. INSUBMISSÃO: AF. nº 1661/89 - I. nº 508/89 - FERNANDO JOSE ROTERDAN TINOCO. AF. nº 1662/89 - I. nº 509/89 - MARCOS CEZAR FURTADO BEZERRA. APELAÇÃO: AF. nº 1609/89 - AP. nº 45596 - ANDERSON FERREIRA ARAÚJO e outro. AUDITORIA DA 9a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 1610/89 - AP. nº 45671 - SALVADOR DIAS FARIAS. B) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO: AF. nº 1611/89 - AP. nº 45682 - PAULO MARQUES DA SILVA. RECURSO CRIMINAL: AF. nº 1612/89 - RC nº 5886 - DAMISON ALVES DE FREITAS. AUDITORIA DA 10a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1643/89 - IPM. nº 26/89 - MARCELO LINS DE OLIVEIRA. AF. nº 1644/89 - IPM. nº 29/89 - LUIMAR AVELINO DUARTE (Enc.). AF. nº 1663/89 - IPM. nº 27/89 - MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA. AUDITORIA DA 11a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 1614/89 - AP. nº 45586 - ÉDER DIAS SILVA - 2 vls. AF. nº 1616/89 - AP. 45703 - VALMIR RODRIGUES AGUIAR. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 1664/89 - FO. nº 30/89 - NÉLSON GONÇALVES DE SOUZA e outros - 02 vls. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 1583/89 - IPM. nº 2166/89 - FERNANDO TEIXEIRA DE MELLO AMARO (Enc.). AF. nº 1679/89 - IPM. nº 2175/89 - FRANCISCO CABRAL DO NASCIMENTO. AF. nº 1680/89 - IPM. 2172/89 - JOÃO EVANGELISTA VIEIRA e outros. DESERÇÃO: AF. nº 1584/89 - D. nº 581/89 - CARLOS ALMEIDA FABRINO. AF. nº 1585/89 - D. nº 582/89 - MILTON CÉSAR ALVES ABADIA. AF. nº 1645/89 - D. nº 583/89 - MARCOS BATISTA ALVARENGA. AF. nº 1646/89 - D. nº 584/89 - MARCOS BATISTA ALVARENGA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 1582/89 - Ex.Sent. - JOEL NUNES DE SOUZA. APELAÇÃO: AF. nº 1613/89 - AP. nº 45425 - DENIVAM LOPES DA SILVA. AF. nº 1615/89 - AP. nº 45710 - VÂNIO LARA. AF. nº 1617/89 - AP. 45649 - BENEDITO MARQUES DA SILVA. AF. nº 1618/89 - AP. nº 45683 - APARÍCIO FERREIRA FILHO. AF. nº 1619/89 - AP. nº 45708 - MARCIO RICARDO DE ALMEIDA. AF. nº 1620/89 - AP. nº 45707 - VLADIMIR ALBERTO RABELO. AF. nº 1621/89 - AP. nº 45751 - CLEONE CORREIA DE OLIVEIRA. AUDITORIA DA 12a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 1622/89 - AP. 45517 - IVAIR NASCIMENTO TAVEIRA e outro - 2 vls. e 1 anexo. EMBARGOS: AF. nº 1625/89 - Emb. nº 44939 - GENTIL ANDRADE DOS SANTOS e outros - 10 vls. B) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO: AF. nº 1623/89 - AP. 45570 - RAIMUN-

DO PAULO DA SILVA - 3' vls. AF. nº 1624/89 - AP. nº 45660 - ARMÉNIO FERNANDES DA CRUZ.

### III - REPRESENTAÇÕES E DESPACHOS

#### A) REPRESENTAÇÕES

1a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM - IPM. nº 18/89 (Proc. nº 16/89) - AUTOS FINDOS Nº 1569/89 - Acusados: ANTONIO CARLOS PORRECA e outro - O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 45, III, do DL de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498, "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREIÇÃO PARCIAL nos Autos nº 16/89 (IPM nº 18/89), no qual figuram como acusados ANTONIO CARLOS PORRECA e outro, pelos motivos expostos a seguir: o IPM teve origem em requerimento formulado pelo Ministério Público, ao oferecer denúncia no Proc. nº 14/88, que tramitou na 2a. Auditoria do Exército (fls. 11), sendo então encaminhado a esse Juízo Militar, que declinou de sua competência, para uma das Auditorias de Marinha, sem distribuído para a 1a. Auditoria de Marinha. Após diligências requeridas pelo Ministério Público (fls. 110 e 118), foi oferecida denúncia, em 19 de outubro, próximo, rejeitada pela decisão de fls. 126/128 tendo, então, o Dr. Procurador Militar, em promoção de 9 de novembro, declarado que deixava de interpor recurso, "examinando a questão do inquérito, em referência, do ponto de vista prescricional" e requereu o arquivamento, protestando por prosseguir caso surjam novos elementos que permitam outro enquadramento penal diverso do que foi feito às fls..." (fls. 135). O pedido foi deferido implicitamente, através do despacho, determinando a remessa dos autos à Corregedoria (fls. 136), e, explicitamente, no final dá já citada decisão de fls. 126 a 128, quando o MM. Dr. Juiz-Auditor rejeitou a peça acusatória "sem prejuízo de exame futuro ante a existência de novas provas" (fls. 128). Inicialmente deve ser examinado o cabimento da CORREIÇÃO PARCIAL na espécie. Como ficou exposto acima, rejeitada a denúncia pela respeitável decisão de fls. 126 a 128, o Ministério Público não interpôs recurso, limitando-se a requerer o arquivamento do feito até que surjam "novos elementos", aceitando a orientação do MM. Dr. Juiz-Auditor ao inadmitir a peça acusatória. Logo, se houve arquivamento, pode ser interposta a CORREIÇÃO PARCIAL. No entanto se só entender que não existiu arquivamento e sim decisão irrecorrida, ainda assim, cabe a CORREIÇÃO PARCIAL, como já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no HC nº 44878: "Quando não constituírem sentenças definitivas de absolvição ou condenação, as decisões de primeira instância podem ser apreciadas pela Auditoria de Correição." Passando ao exame do que foi apurado no inquérito, constatamos que, no mês de outubro de 1987, aproximadamente, FERNANDO PEREIRA DE AGUIAR deu carona, em sua bicicleta, à esposa de ANTONIO CARLOS PORRECA, que se encontrava preso. Ao chegar à residência da senhora, esta conduziu Fernando até o quintal e lhe perguntou se dava para notar que havia alguma coisa enterrada, recebendo resposta negativa. Chegando a sua residência, Fernando narrou o fato a seu sobrinho menor, ALEX SANDRO a quem convidou para desenterrar as armas. Apesar dos depoimentos contraditórios, Fernando sabia que se tratava de armamento e foi desenterrá-lo com o sobrinho, por quanto este não poderia localizar o local exato em que as armas estavam enterradas, além da dificuldade de cavar o buraco sem ser visto. A orientação de transferir a responsabilidade dos atos criminosos para o menor de idade é seguida na marginalidade. O criminoso escapa da Justiça e, às vezes, a conduta do penalmente irresponsável não chega ao conhecimento do Juiz de Menor. O menor ALEX SANDRO DE AGUIAR LEMOS continuou a percorrer o inter criminis, deixando seu tio e mentor das atividades ilícitas aparentemente ao abrigo de qualquer risco. Juntamente com MARCELO ALVES DA SILVA procurou vender a arma, o que ficou acertado com um indivíduo de nome "FAU" (identidade ocultada por Marcelo), pelo preço de trinta mil cruzados (valor de outubro de 1987), venda essa que não chegou a se concretizar porque policiais da DVC RIO OESTE apreenderam a áima, depois de denúncia anônima transmitida ao 1º BPE (fls. 37 e 83). Oportuno registrar que a pistola 9mm desaparecida, foi vista por MARCELO ALVES DA SILVA em poder de ALEX SANDRO DE AGUIAR LEMOS (fls. 37), certamente vendida, pelo menor, para outra pessoa. Essas armas eram de ANTONIO CARLOS PORRECA que as enterrou no quintal de sua casa para evitar sua apreensão pela polícia, sendo de lamentar que a esposa desse indicado não tenha sido intimada para prestar declarações no IPM. Como consta dos autos, a arma é um fuzil FAL, calibre 7,62, com inscrição "Marinha de Guerra" (fls. 70/71), características essas que não perdeu, apesar de se tratar de "remontagem de peças inservíveis" (fls. 116). A qualidade de arma de guerra pertencente a uma das Forças Armadas não era desconhecida pelos indicados. FRANCISCO ANTONIO declarou que FERNANDO lhe disse "que ambas eram armas do Exército" (fls. 47). GILMAR BARBOSA DE ASSIS afirma que MARCELO lhe disse "que tinha um FAL" (fls. 39). Provada essa circunstância, conclui-se que os indicados tinham consciência de se tratar de coisas provenientes de crime, por quanto FAL das Forças Armadas não pode ser adquirido licitamente. FERNANDO e o menor ALEX SANDRO o desenterraram do quintal da casa de ANTONIO CARLOS PORRECA, que se encontrava preso pelo Policia do Exército (fls. 35), logo não há como negar o conhecimento da origem ilícita da arma, independentemente da forma como o armamento saiu do estabelecimento militar e foi parar no quintal de PORRECA. Quanto ao elemento subjetivo do tipo, isto é, o conhecimento de que a arma era proveniente de crime, decorre da própria natureza do bem, isto é, armamento das Forças Armadas, por quanto ninguém, nem mesmo o militar, individualmente, pode vender, doar ou entregar esse tipo de arma e quem compra, recebe ou oculta, sabe que se trata de produto de crime. Além do mais, o art. 255, do CPM, não se refere a ocultar, "como modus da receptação" culposa "pois em tal caso, o dolo é evidente" (Nelson Hungria, Comentários, VII/319), e essa ocultação esteve presente, quando a arma ficou escondida no mata-canal e na forma pela qual os indicados tentaram vendê-la. Salvo casos especialíssimos, a aquisição, recepção ou ocultação de arma pertencente às Forças Armadas, em nosso entendimento, configura-se, sempre receptação dolosa, diante da incontestável procedência criminosa do bem que não pode ser ignorado pelo receptor, pessoa entendida em armamento, com raríssima exceção. Provada a materialidade do crime de receptação dolosa, data venia, há elementos suficientes para propositura da ação penal contra os que ocultaram e receberam a arma, isto é, ANTONIO CARLOS PORRECA, FERNANDO PEREIRA DE AGUIAR e MARCELO ALVES DA SILVA. Assim sendo, espera o Corregedor da Justiça Militar que, conhecida e dado provimento à CORREIÇÃO PARCIAL, sejam os autos encaminhados

dos à Procuradoria Geral da Justiça Militar, para as providências cabíveis. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 14 de dezembro de 1989. Dr. C. LOBÃO FERREIRA, Corregedor da Justiça Militar. 2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM - Processo de Forma Ordinária nº 13/88 (Autos Findos nº 1538/89) - Condenado: MN ADÃO PINTO LEONARDO JÚNIOR. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 45, III, do Dl. de Organização Judiciária Militar, combinado com o art. 498, "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREIÇÃO PARCIAL, nos autos do Processo de Forma Ordinária nº 13/88, no qual foi condenado o MN ADÃO PINTO LEONARDO JÚNIOR, pelos motivos expostos a seguir: O MN ADÃO PINTO LEONARDO JÚNIOR foi condenado a 1 ano de reclusão, como incursão no art. 290, do CPPM, com sursis. No dia 19 de outubro, após a publicação da sentença e da audiência, o Advogado constituído apelou, sendo a petição de recurso despachada no mesmo dia, pelo Dr. Juiz-Auditor Substituto que se limitou a determinar a juntada do requerimento, em vez de mandar que os autos viesssem conclusos para receber ou não o recurso. Com inobservância ao art. 513 do CPPM, a petição permaneceu em local ignorado e somente 19 dias depois foi juntada aos autos, com petição do Advogado constituído, desistindo da apelação. Como se vê, não há, nos autos, qualquer explicação sobre os motivos pelos quais o processo ficou parado mais de 15 dias e porque o Dr. Juiz-Auditor Substituto não se pronunciou sobre o recurso interposto. Com quem ficou a petição? Com o Advogado, com o Juiz-Auditor, com o Diretor de Secretaria? Não está esclarecido nos autos. As irregularidades acima apontadas, justificariam a representação, mas outro fato de maior relevância se sobrepõe e diz respeito à validade da desistência do recurso, formulada às fls. 180, pelo Dr. Advogado constituído. Florêncio de Abreu ensina que o réu pode desistir do recurso, pessoalmente "ou por seu procurador, com poderes especiais" (os grifos não são do texto). Prosseguindo, cita Bento de Faria, segundo o qual o condenado "pode exercitar o seu direito de renúncia, desistindo do recurso por ventura interposto pelo defensor, mas este não poderá, por si, proceder por igual forma, em recurso manifestado pela própria parte, ou, sem o seu consentimento, do que houver interposto em seu nome" (Comentários ao Código de Processo Penal, vol. V pág. 201). Borges da Rosa transcrevendo voto que proferiu na então Corte de Apelação do Rio Grande do Sul, reafirma o entendimento de Florêncio de Abreu e de Bento de Faria e considera "insubstante, de nenhum efeito" a desistência da apelação, pelo defensor "porque o acusado não foi notificado da dita desistência, para, ciente dela, tomar as providências que julgasse conveniente, ou para ratificá-la ou para levá-la adiante a apelação", assim como o defensor "não recebeu poder expresso, dado pelo acusado, para desistir do que quer que fosse em prejuízo da sua defesa" (Processo Penal, vol. III, pág. 497). A lição dos eminentes processualistas, data venia, ajusta-se ao caso presente, pois o advogado constituído não tinha poderes para desistir da apelação interposta, nem o sentenciado foi ouvido sobre essa desistência para concordar ou para repudiá-la, sem esquecermos a forma como se processou a juntada da petição de recurso e o requerimento da desistência. Diante do acima exposto, o Corregedor da Justiça Militar vem RE-PRESENTAR a esse Egrégio Superior Tribunal Militar a fim de que o processo seja devolvido à 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, onde o sentenciado será ouvido sobre a desistência para ratificá-la ou rejeitá-la. Na segunda hipótese, o Dr. Advogado de ofício será designado para prosseguir no recurso, ressalvado o direito do réu de continuar com o defensor constituído. Nessa oportunidade, caso assim entenda o Tribunal, o Sr. Diretor de Secretaria deverá certificar o que ocorreu com a petição de recurso entre os dia 19 de outubro e 07 de novembro PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. Brasília/DF, 01 de dezembro de 1989. Dr. C. Lobão Ferreira, Corregedor da Justiça Militar. 2a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM - IP nº 35/89 (Autos Findos nº 1540/89) - Indiciados: PAULO CÉSAR BRAGA e outro: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 45, III, do Dl. de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498, "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IP nº 35/89, no qual figuram como indiciados PAULO CÉSAR BRAGA e outro, pelos motivos expostos a seguir: Os civis PAULO CÉSAR BRAGA e GERALDO MACIEL DA SILVA foram presos em flagrante, portanto, o primeiro, uma pistola calibre "45" municiada, e o segundo, um revólver calibre "38". Os policiais que efetuaram a prisão receberam um telefonema anônimo, informando que quatro ou cinco elementos encontravam-se no interior de um automóvel, em atitude de suspeita, próximo à firma Inega, onde iria ocorrer pagamento de empréstimos (fls. 4/5). O processo tramitou na 2a. Vara Criminal de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, onde os réus foram condenados, respectivamente, a 1 mês de prisão simples e 50 dias multa e 3 meses de prisão simples, 100 dias multa, como incursão no artigo 19 da LCP. Interposto recurso de apelação pelo réu PAULO CÉSAR BRAGA, a 1a. Câmara do Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro, acolhendo preliminar aguardada pelo Juiz Relator, julgou à Justiça comum incompetente e determinou a remessa dos autos à Justiça Militar, em acórdão datado de 3 de abril de 1989 (fls. 148 a 150). Recebidos os autos, em 30 de junho de 1989, na 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, para onde foi distribuído (fls. 154), o Dr. Procurador Militar requereu fosse informado se a pistola "é de uso exclusivo das Forças Armadas" (fls. 155), o que foi atendido em 14 de setembro, através do laudo de fls. 169. Recebendo o inquérito com vista, o Dr. Procurador Militar, assim se pronunciou: "Após estudo minudente destes autos constatamos a inexistência de prova de que o indiciado tivesse conhecimento da origem da pistola. Assim, em caso de eventual propositura da ação penal, esta seria com base no art. 255 do CPPM" (fls. 171). Concluiu requerendo "seja extinta a punibilidade do indiciado PAULO CÉSAR BRAGA, com base no art. 123, inciso IV, do CPPM" (fls. 170, v.). O pedido foi aceito pelo MM. Dr. Juiz-Auditor que houve por bem "DECLARAR a prescrição da Ação Penal e da punibilidade do civil PAULO CÉSAR BRAGA... uma vez já decorrido o prazo prescricional previsto no art. 125, inciso VI, tudo do CPPM" (fls. 171). Como se vê, o Dr. Procurador Militar e o MM. Dr. Juiz-Auditor entenderam que houve crime de receptação culposa (art. 255, do CPPM), porque não há prova de que o indiciado "tivesse conhecimento da origem da pistola", não se configurando a receptação dolosa (art. 254, do CPPM). Segundo Damásio de Jesus, "prescrição penal é a perda de poder-dever de punir do Estado pelo não-exercício da pretensão punitiva", atingindo "o direito de punir do Estado e, em consequência, extinguindo o direito de ação". Em seguida refere-se às duas correntes doutrinárias que consideram, respectivamente, a prescrição como instituto de direito processual penal, por constituir "obstáculo ao início ou prosseguimen-

to da persecução criminal", e de direito penal por extinguir "o poder de punir do Estado". Finalmente, conclui que dentro do sistema de nossa legislação, "a prescrição constitui causa extintiva da punibilidade, de natureza penal e não processual penal" (Damásio de Jesus, Prescrição Penal, pág. 20/21). Se a prescrição constitui causa extintiva da punibilidade de natureza penal e se constatamos que essa causa não existiu porque não decorreu tempo suficiente, data venia, a decisão de fls. 171 não pode subsistir, por falta de suporte legal e sua apreciação por esta Corregedoria encontra apoio em acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, proferido no HC nº 44878: "Quando não constituírem Sentenças definitivas de absolvição ou condenação as decisões de primeira instância podem ser apreciadas pela Auditoria de Correição." Na hipótese sub exame, o civil foi preso em flagrante com arma privativa das Forças Armadas, tendo a 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM reconhecido sua competência. Resta saber se a ocorrência se ajusta à receptação culposa ou dolosa. Afirma o Dr. Procurador no requerimento aceito pelo Dr. Juiz-Auditor que, "após estudo minudente destes autos constatamos a inexistência de prova de que o indiciado tivesse conhecimento da origem da pistola" (fls. 170, v.). Embora entendemos que, no caso de receptação de armamento das Forças Armadas, cabe ao acusado civil o ônus de provar, durante instrução criminal, a inexistência de dolo. No caso presente em que a discussão do tema não ultrapassou a fase do inquérito, reafirmamos nosso ponto de vista e discordamos dos fundamentos da decisão porque, a própria declaração do réu serve de alicerce para a propositura da ação penal, por crime de receptação dolosa. Com efeito, PAULO CÉSAR BRAGA afirma que "esta pistola é de propriedade do interrogando que a trouxe num 38 devolvendo a importância de cento e cinqüenta mil cruzeiros" (fls. 05); "realmente tinha em seu poder a pistola calibre 45 municiada com sete cartuchos intactos a qual trazia na cintura e que havia adquirido em um posto de gasolina há cerca de cinco meses" (fls. 32). Nessas declarações encontramos o elemento subjetivo, data venia, não identificado pelo Dr. Procurador Militar e pelo MM Dr. Juiz-Auditor. Conforme Damásio de Jesus, o elemento subjetivo do tipo consiste na "vontade de adquirir, receber ou ocultar coisa produto de crime, consciente o sujeito dessa circunstância" (Cód. Pen. Anortado, pág. 180, Saraiva, 1989 - os grifos não são do texto). Ora, todo cidadão comum e aquele que tem a vivência do indiciado, como vem demonstrado às fls. 62, sabe que não se troca nem se compra armas das Forças Armadas e, se faz, tem consciência de que por um meio ou por outro, está adquirindo coisa proveniente de crime, porquanto não se trata de bem existente no mercado e aqueles que circulam nos subterrâneos da ilicitude são produtos de crime e essa circunstância não é desconhecida de quem procura o maior poder ofensivo dessas armas para usá-las não se sabe onde nem como. Como ficou exposto, não houve prescrição da pretensão punitiva do Estado, porquanto o crime apurado nestes autos, na integridade dos elementos objetivos é subjetivos do tipo, ainda não foram alcançados pelo prazo prescricional, importando em arquivamento, a decisão que reconheceu a prescrição inexistente. Diante do exposto, o Corregedor da Justiça Militar espera seja conhecida e deferida a CORREIÇÃO PARCIAL, a fim de que, desarquivado, este inquérito retorne à 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM para as providências cabíveis na espécie. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. Brasília/DF, 06 de dezembro de 1989. Dr. C. Lobão Ferreira, Corregedor da Justiça Militar.

#### B) DESPACHOS

AF. nº 1627/89 - FO. nº 15/88 - 2 vls. (1a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica do Diretor de Secretaria no carimbo tornado sem efeito e a juntada dos ofícios de fls. 824 e 826 entre a sentença e a ata. Brasília/DF, 11.12.89. AF. nº 1665/89 - FO. nº 09/89 (1a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o ofício de fls. 274 deveria ter sido juntado após a ata. Em, 14.12.89. AF. nº 1628/89 - Ex.Sent. (2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no despacho de fls. 17 e a falha de numeração, passando da folha 17 para a folha 20. Em, 11.12.89. AF. 1629/89 - Ex.Sent. (2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, após a folha 16 segue a folha 15. Em, 11.12.89. AF. nº 1590/89 - AP. nº 45600 (1a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, providenciando-se o desligo cabível ao bem apreendido (fls. 83), caso ainda esteja na Auditoria. Em, 11.12.89. AF. nº 1633/89 - FO. nº 10/89 - 2 vls. (2a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O MM. Dr. Juiz-Auditor deve encerrar as assinaturas da sentença (art. 438, §, in fine, do CPPM). Em, 11.12.89. AF. nº 1635/89 - FO; nº 09/87 (3a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução, caso o sentenciado se apresente ou venha a ser capturado. O Dr. Procurador Militar lançou ciente às fls. 171, não constando sua presença na sessão de leitura de sentença, nem certidão de intimação, o que era indispensável, pois o Dr. Procurador não menciona a data em que teve ciência da sentença. A petição de fls. 159 foi juntada sem despacho da MMA. Dra. Juíza-Auditora. Brasília/DF, 11.12.89. AF. nº 1636/89 - Ex.Sent. - (1a. AUDITORIA DA 2a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura no carimbo de protocolo (fls. 24). Brasília 11/12/89. AF. nº 1670/89 - Ex.Sent. - (1a. AUDITORIA DA 2a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, recomendando-se que se proceda à juntada da folha de presença, antes do arquivamento. Em, 14.12.89. AF. nº 1671/89 - Ex.Sent. (1a. AUDITORIA DA 2a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, recomendando-se a juntada da folha de presença, antes do arquivamento. Em, 14.12.89. AF. nºs 1672/89, 1673/89, 1674/89, 1675/89, 1676/89 - Execuções de Sentença (1a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Visto, etc. Os procedimentos executórios no Juízo Militar tramitam praticamente sem interferência do Ministério Público e da defesa. Quanto ao órgão de acusação, essa ausência justifica-se em razão do ponto de vista expresso em promoção lançada em autos de execução de sentença, ao lhe ser apresentado o procedimento para se pronunciar sobre a concessão de indulto. Nessa oportunidade, O Ministério Público recusou-se a dar o seu parecer, tomando como fundamento o acórdão proferido no Recurso Criminal nº 5423, do qual

foi relator o então Ministro Jorge Alberto Romeiro: "... para fins de indulto, só o Auditor pode ajuizar, como executor único que é de suas próprias sentenças. No procedimento do indulto não há ação penal, on e o MPM possa figurar como parte..." A falta de substância legal e doutrinária no pronunciamento acima é facilmente demonstrada. Como diz Hélio Tornaghi "a confusão entre ação e processo leva, por vezes, a erros lamentáveis, como o da lei de Contraventões Penais (art. 17), e do Código de Processo Penal (art. 26), que falam em ação pública, quando de fato o procedimento independe de ação..." (A Relação Processual Penal, página 243). Logo, dentro da lógica do acórdão não caberia, na Justiça comum, interferência do promotor nos procedimentos contravenicionais, nem no homicídio e lesões corporais culposas (Lei nº 4.611/65), art. 1º, caput) como, igualmente, na Justiça Militar, nos processos por crime de deserção e insubmissão, pois "não há ação penal, on de o MPM possa figurar como parte" (sic). O conhecimento da doutrina processual penal, sem muita profundidade, nos ensina que partes são os que se situam nos pólos da relação processual, seja ela linear ou triangular ou, como diz Frederico Marques, a "posição de parte a pessoa adquire pelo fato de figurar, em seu próprio nome, em uma causa, como sendo aquele que pede, ou aquele contra o qual se pede, a decisão do Juiz" (Tratado, 2ª vol., pág. 236). Logo, partes existem quando se estabelece a relação processual, mesmo sem ação penal, como ocorre na contravenção, no homicídio e lesões culposas, na deserção e na insubmissão e, também na fase de execução inclusiva no incidente de indulto que o relator do acórdão denominou de "procedimento do indulto". A posição de parte é adquirida, por exemplo, nos procedimentos relativos às medidas preventivas e asseguratórias, como no pedido de restituição formulado pelo terceiro prejudicado (art. 192, caput, do CPPM), que passa a figurar como parte, isto é, aquele que pede a decisão do Juiz. Se não fosse suficiente, a doutrina, a clareza meridiana da lei serve para se rejeitar a orientação adotada pelo Ministério Público da 1a. Auditoria da 3a. CJM. Segundo a atual Lei de Execução Penal, cabe ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena "oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução" (art. 67 - os grifos não são do texto), sem esquecermos que a lei processual penal militar, nos arts. 648 e 650, determina, expressamente, a interferência do Ministério Público, na concessão do indulto. Constatamos, ainda, a ausência de intimação da defensoria de Ofício, nas decisões desfavoráveis ao sentenciado. Registre-se, encaminhando-se cópia desse despacho ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Em, 15.12.89. AF. nº 1637/89 - Ex.Sent. (AUDITORIA DA 4a. CJM): Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 12 e 13. Em, 11.12.89. AF. nº 1638/89 - IPM nº 49/89 (AUDITORIA DA 5a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O requerimento formulado pelo Dr. Procurador Militar, em seu pronunciamento de fls. 90, segundo consta dos autos, não foi apresentado, o que é conveniente, antes do arquivamento. Ressalvo a rasura na numeração da folha 28 e a posição dos números 68 e 79, no anverso das fls. 67 e 78. Em, 11.12.89. AF. nº 1659/89 - Ex.Sent - (AUDITORIA DA 5a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria, no carimbo de fls. 33 e a falta de rubrica na numeração dessa folha. Em, 12.12.89. AF. nº 1572/89 - FO. nº 03/89 (AUDITORIA DA 6a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução. Ressalvo a falta de assinatura da Diretora de Secretaria no carimbo de fls. 239.v. Em, 06.12.89. AF. nº 1661/89 - I. nº 508/89 (AUDITORIA DA 8a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de ordenamento cronológico das peças do processo. Em, 12.12.89. AF. nº 1662/89 - I. nº 509/89 (AUDITORIA DA 8a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de ordenamento cronológico das peças dos autos. Em, 12.12.89. AF. nº 1625/89 - Emb. nº 44939 - 5 vls. e 5 anexos (AUDITORIA DA 12a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente,

mente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, em relação aos dois sentenciados que cumprem pena. Em, 11.12.89.

#### C O N C L U S Ã O

Nos autos vistos em correição durante o mês de dezembro, foram proferidos despachos em 116 (cento e dezenas) Autos Findos e, de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM 6 (seis), sendo três em grau de representação e 3 (três) para arquivamento e às Auditorias de origem 110 (cento e dez), sendo 12 (doze) para prosseguirem em execução e 98 (noventa e oito) para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:30 horas, que depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria.

Eu, CREONICE EVARISTO DA SILVA, Técnico Judiciário, que a datilografiei e,

Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora de Secretaria, que a subscrevo.

C. LOBÃO FERREIRA  
Corregedor da Justiça Militar

## Editais e Avisos

### Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### EDITAL DE 22 DE JANEIRO DE 1990

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público, para ciência dos Senhores Advogados e demais interessados, que o egrégio Tribunal Pleno, em consonância com o artigo 66, § 2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, fará realizar a primeira SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, no dia 19/02/90 (primeiro de fevereiro de um mil novecentos e noventa), quinta-feira, às 13:30hs (trinta horas e trinta minutos), oportunidade em que serão abertos os trabalhos judiciários do presente exercício e iniciado o julgamento dos feitos remanescentes (processos com vista regimental e em diligência) e daqueles incluídos na pauta do referido dia, bem como dos Embargos Declaratórios de sua competência.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Subsecretária do Tribunal Pleno  
no exercício da Secretaria

#### PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços NCZ\$
89	93,00
91	93,00
92	93,00
94	93,00
95	93,00
96	93,00

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA  
RONALDO REBELLO DE BRITO POLETTI

#### PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

AGOSTO DE 1984 A MARÇO DE 1985

vol. 94

Aquisições: Imprensa Nacional

Não operamos com reembolso postal.

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

A  
V  
I  
S  
O

### MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

#### VENHA CONHECÊ-LO!

##### Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas

### BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800

CEP 70.604 — Brasília — DF

Governo Federal — Tudo pelo Social

## SENHOR ASSINANTE:

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo.
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira o carimbo na primeira página).
- as reclamações para reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação.
- as renovações devem ser efetuadas com 15 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas.
- os prazos médios de entrega, fixados pela ECT, são os constantes na Tabela abaixo.
- a aquisição de números atrasados depende de consulta.

Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região

### CUPOM DE ASSINATURA

#### ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Cx. Postal: \_\_\_\_\_

#### VALOR DA ASSINATURA TRIMESTRAL

<input type="checkbox"/> Diário Oficial — Seção I	NCz\$ 748,00	acrescido do	<input type="checkbox"/> NCz\$ 143,22	<input type="checkbox"/> NCz\$ 572,88
<input type="checkbox"/> Diário Oficial — Seção II	NCz\$ 196,00		<input type="checkbox"/> NCz\$ 71,94	<input type="checkbox"/> NCz\$ 286,44
<input type="checkbox"/> Diário da Justiça — Seção I	NCz\$ 733,00		<input type="checkbox"/> NCz\$ 262,02	<input type="checkbox"/> NCz\$ 1.046,76
<input type="checkbox"/> Diário da Justiça — Seção II	NCz\$ 603,00		<input type="checkbox"/> NCz\$ 143,22	<input type="checkbox"/> NCz\$ 572,88

#### VALOR DO PORTE (POR ASSINATURA)

##### Superfície      Aéreo

Anexo o cheque nº \_\_\_\_\_ do Banco — \_\_\_\_\_, no valor de NCz\$ \_\_\_\_\_ nominal à Imprensa Nacional, referente ao pagamento de assinaturas assinaladas acima.

Obs.: No caso de órgãos públicos, anexar cópia da Nota de Empenho.

### PRAZO DE ENTREGA\*

#### Via superfície

Destino	Prazo
Belo Horizonte, Cuiabá, Goiânia Rio de Janeiro e São Paulo	D + 6
Belém, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, São Luís, Teresina e Vitória	D + 7
Fortaleza, Porto Alegre, Porto Velho e Salvador	D + 8
Aracaju, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal e Recife	D + 9
Macapá	D + 11
Boa Vista, Vila dos Remédios	D + 13

#### D = DIA DA POSTAGEM

Os Diários Oficiais postados como urgentes, via aérea, serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

(\*) Postagem urgente ou via aérea são entregues no prazo médio de dois dias.

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604

Telefone (061) 321-5566 — R. 305/309 ou (061) 226-2586; 226-6812 e 226-7230.

Horário: 8:30 às 12:30 hs e 13:30 às 17:00 hs.



Gráficas desde 1808

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASILIA: NCz\$ 4,90